# ATA nº 03/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES AOS RECURSOS REFERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº09/2020, Processo Nº 1.411/2020. Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte (20.11.2020), às quinze horas (15h00min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, oitenta e quatro (84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oito, de oito de janeiro de dois mil e vinte (nº 008/2020, de 08.01.2020), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sergio Lazzarotto, Fernanda Taise Dolinski e Gilberto Carlos Assmann, para análise de impugnações aos recursos referentes a licitação supra mencionada que tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referencia em anexo ao processo de licitação, nos termos do Edital de Licitação e retificações, elaborado pelo Setor de Compras, devidamente aprovada a abertura e os termos com opinião pelo prosseguimento do processo licitatório, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Assessoria Jurídica, conforme documento acostado ao processo. A empresa **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, apresentou impugnação ao recurso administrativo apresentado pela empresa BIO RESÍDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA. Alega a impugnante que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital. Transcreve o Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Transcreve, também, a alínea "n" do subitem 6.4, do Edital. Cita e transcreve o item 1.3 do Termo de Referência. Argumenta que a Impugnante apenas subcontratou a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, permitido pelo Edital, obedecendo, assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Alega que o edital não proíbe a destinação final de resíduos em outro local com titularidade de terceiros haja vista previsão expressa no Edital. Cita e transcreve jurisprudência do TCU corroborando com o entendimento da Impugnante. Cita e transcreve o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93. Alega ainda que: "Em uma máxima interpretação legislativa e editalícia se assim não fosse, até mesmo a empresa recorrente seria desclassificada do certame pois também participou do processo com contrato de prestação de serviços em nome de terceiros". Finaliza requerendo que: 1)sejam as razões da impugnação ao recurso administrativo conhecido e regularmente processado; 2) requer sejam rechaçadas as alegações da empresa BIO RESÍDUOS LAVARDA E LAVARDA LTDA pelos fatos e fundamentos apresentados no documento; 3) o indeferimento do recurso apresentado pela empresa BIO RESIDUOS LAVARDA E LAVARDA LTDA seja a empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA salvaguardada na posição de empresa vencedora do certame. a Comissão observa que ainda não foram abertos envelopes de propostas e não houve análise e julgamento de propostas e assim, ainda, não há vencedora do certame. A análise do teor do recurso e na impugnação, carece de análise e interpretação jurídica, motivo pelo qual, decide a Comissão de Licitações, baixar o processo para a Assessoria Jurídica, com a finalidade de analisar e emitir parecer jurídico. Retornando os autos, a Comissão reunir-se-á para demais providências. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.